



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal - 11º Andar

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DGDO

## PROJETO BÁSICO

Campinas, 24 de abril de 2020.

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de **leitos de enfermaria clínica de retaguarda, para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP**, nos quantitativos estimados e condições estabelecidas neste Projeto Básico e em conformidade com os critérios previstos na Portaria SAES nº 245, de 24 de março de 2020; **RDC nº 50/2002** – ANVISA; na [Nota Técnica ANVISA - Orientações para Serviços de Saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo SARS-CoV-2. Atualizada em 01/04/2020](#); e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

### 2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo período de 06 (seis) meses a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços", emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura do contrato, podendo encerrar antecipadamente, ao tempo em que encerrada a situação de calamidade pública declarada pelo Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020.

### 3. QUANTITATIVOS DE LEITOS CLÍNICOS

3.1. Serão contratados os **leitos de enfermaria clínica de retaguarda** para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), no quantitativo ofertado na proposta apresentada pela CONTRATADA e que atendam as normas de habilitação e as respectivas Portarias do Ministério da Saúde e regulamentações da ANVISA que normatizam o regular funcionamento destes serviços.

### 4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados nas instalações da CONTRATADA que deverá estar estabelecida no Município de Campinas visando garantir o acesso aos pacientes do SUS mediante a regulação do quantitativo integral dos leitos ofertados na proposta, pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso, do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas.

4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o quantitativo integral dos leitos contratados, conforme as ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, fornecendo todo o recurso humano e material necessário para o bom desempenho da atividade, devendo atender o previsto nas Portarias do Ministério da Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis no serviço, dos leitos

ofertados na proposta, sendo necessário procedendo com o fluxo institucional para doenças infecto-contagiosas (isolamento individual ou coorte).

4.3. Os serviços serão executados com os profissionais e equipamentos da CONTRATADA, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para realização da adequada assistência.

4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os recursos necessários para a atenção integral ao paciente internado e indispensáveis ao tratamento do paciente, em conformidade com as especificações técnicas do Ministério da Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos serviços.

4.5. É expressamente vedado à CONTRATADA a cobrança de qualquer importância dos pacientes encaminhados pela rede pública de saúde do Município de Campinas.

4.6. Os leitos serão disponibilizados pela CONTRATADA na conformidade da necessidade indicada ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso do Departamento de Regulação e Auditoria do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde.

4.7. A “Ordem de Início dos Serviços” emitida pela Secretaria Municipal de Saúde indicará o quantitativo de leitos a serem disponibilizados de forma imediata pela CONTRATANTE para o início da execução dos serviços, até o limite do quantitativo ofertado na proposta da CONTRATADA.

4.8. A Secretaria Municipal de Saúde emitirá, no decorrer da vigência do contrato, sucessivas “Ordens de Serviço”, com a indicação do quantitativo de leitos que deverão ser disponibilizados em até 03 (três) dias, pela CONTRATANTE, na conformidade da necessidade indicada ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional e pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS.

4.9. A CONTRATADA deverá ofertar e disponibilizar o quantitativo de leitos indicados na “Ordem de Início de Serviços” e, nas demais “Ordens de Serviço” que a sucederem, encaminhando e atendendo o paciente na conformidade das rotinas e fluxos estabelecidos para a referência e contra-referência e, ainda, através dos sistemas indicados pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas.

4.10. Os atendimentos realizados observarão os protocolos técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)**

5.1. Informar na assinatura do contrato os números de telefones ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato com a Secretaria Municipal de Saúde, em especial os Departamentos de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, o Departamento Administrativo e o Departamento de Auditoria e Regulação do SUS.

5.2. Indicar, no ato da assinatura do contrato, um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

5.3. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a CONTRATANTE deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 horas.

5.4. Estar devidamente instalada e regularizada no Município de Campinas e apta a iniciar a prestação de serviços imediatamente após a emissão da “Ordem de Início dos Serviços”, pela Secretaria Municipal de Saúde, nos quantitativos ali indicados.

5.5. Os insumos e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a CONTRATADA a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.

5.6. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme as especificações técnicas do Ministério da Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos serviços.

5.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.

5.8. Atender aos pacientes do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção dos serviços disponibilizados, não discriminando os pacientes do SUS em relação aos pacientes particulares ou de planos de saúde.

5.9. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Projeto Básico, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

5.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

5.11. Apresentar a produção SUS realizada, para a Coordenadoria Setorial de Avaliação de Produção Técnico Assistencial - CSAPTA, conforme os fluxos estabelecidos, informando a produção SUS no Sistema de Informação Hospitalar (SIH) do SUS, de acordo com os regramentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e conforme as orientações da Coordenadoria Setorial de Avaliação de Produção Técnico Assistencial do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde.

5.12. Disponibilizar o prontuário médico para a equipe de auditoria do SUS com acesso a todos os procedimentos realizados, mantendo o arquivo físico ou digital desses prontuários médicos, e ainda, de laudos e imagens dos exames realizados, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

5.13. Respeitar os fluxos estabelecidos pelo CONTRATANTE, para os casos de internação conforme as rotinas estabelecidas pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS/SMS, descritas no Anexo 2405057

5.14. Providenciar acesso *on line* ao Sistema CROSS, ou outro que for indicado pela Coordenadoria de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde, aos profissionais médicos da unidade de internação.

5.15. Informar, na assinatura do contrato, profissional que será a referência de comunicação, bem como os números de telefones dessa pessoa indicada, que permita a agilidade no contato, pelo período de 24 horas, com a Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde.

5.16. Ofertar e disponibilizar à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da assinatura da Ordem de Início dos Serviços e das Ordens de Serviço que a sucederem, o atendimento de internação dos leitos de retaguarda de enfermaria, nos quantitativos especificados na proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.17. Informar diariamente à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde, o censo diário de pacientes internados através do “Sistema CROSS de Regulação”, ou outro que porventura venha substituí-lo.

5.18. O censo diário de pacientes internados deverá conter os dados e informações solicitadas pelo Sistema CROSS, ainda, aquelas porventura designadas pelo CONTRATANTE à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso e pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas e atendidas as regras estabelecidas pelo Sistema Nacional de Regulação.

5.19. Alimentar e atualizar, sistemática e rotineiramente, os componentes de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a utilização do “Sistema CROSS de Regulação”, ou outro que venha substituí-lo, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, assim como, todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Sistema de Informações Hospitalares – SIH, e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementação a estes.

5.20. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do serviço.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos neste Projeto Básico no item 10.

6.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços.

6.3. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

6.4. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

## **7. DA PROPOSTA**

A proposta deve conter:

7.1 A indicação do preço unitário referente a cada diária de leito de retaguarda de enfermaria, descrito no item 3 deste projeto básico, observado e respeitado o limite de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito

reais) por diária.

7.2 A indicação do preço unitário referente a cada diária de leito de retaguarda de enfermaria que não tiver sido ocupado, desde que disponibilizado à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde, e que deverá corresponder ao montante de até 70% (setenta por cento) do valor indicado no item 7.1.

7.3 Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo os custos com todos os equipamentos e insumos necessários e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas.

7.4. A indicação do quantitativo de leitos ofertados, em conformidade com o documento SEI 2422796 elaborado pela Coordenadoria de Vigilância a Saúde.

7.5. Anuência a este projeto básico retificado, indicação do período de vigência do contrato e validade da proposta.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

8.1. Apresentar Alvará Sanitário/Licença de Funcionamento do local da prestação de serviço, voltado ao objeto do presente Projeto Básico, emitido pelo serviço de vigilância sanitária, em vigência, conforme Código Sanitário e Leis Complementares.

8.2. Para o caso da Licença de Funcionamento estar vencida, a CONTRATADA deverá entregar declaração comprometendo-se à apresentação da mesma assim que obtida sua renovação.

## **9. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, e Departamento de Auditoria e Regulação do SUS efetuarão a fiscalização dos serviços. A Secretaria Municipal de Saúde pode, a qualquer instante, solicitar à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do andamento dos serviços prestados.

9.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela CONTRATADA.

9.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Coordenadoria Setorial de Avaliação de Produção Técnico-Assistencial (CSAPTA) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a produção SUS realizada em conformidade com os regramentos e fluxos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela CSAPTA/SMS.

10.2. A produção aprovada pela CSAPTA/SMS será enviada ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde até o dia 10 do mês subsequente à realização do serviço.

10.3. As informações relativas à disponibilização e ocupação dos leitos contratados serão remetidas pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, ambos da Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 10 do mês subsequente à realização do serviço.

10.4. Avaliadas as informações remetidas pela CSAPTA/SMS e CSRA/SMS, o DGDO/SMS autorizará a emissão da nota fiscal onde deverá constar:

10.4.1. O quantitativo de diárias de leitos efetivamente disponibilizados à CSRA/SMS e efetivamente ocupados, considerado o preço indicado no item 7.1.

10.4.2. O quantitativo de diárias os leitos efetivamente disponibilizadas à CSRA/SMS e não ocupados, conforme Ordens de Serviço descritas nos itens 4.6, 4.7, 4.8 e 4.9, considerado o preço indicado no item 7.2.

10.5. A nota fiscal não aprovada pela SMS será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

10.6. A devolução da nota fiscal não aprovada pela SMS, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

10.7. A remuneração dos serviços será baseada nos serviços efetivamente prestados no período, contra apresentação de fatura correspondente para cada serviço prestado, na conformidade dos relatórios da CSAPTA/SMS e CSRA/SMS e após o aceite da CONTRATANTE.

10.7.1. Não serão pagos os valores das diárias de leitos não disponibilizados à CSRA/SMS.

10.7.2. Será pago o valor proporcional da diária descrito nos itens 7.2 para o leito que não tiver sido ocupado, desde que disponibilizado à CSRA/SMS.

10.7.3. Será pago o valor integral da diária, descritos no item 7.1 para o leito efetivamente disponibilizado à CSRA/SMS e, efetivamente ocupado.

10.7.4. A CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/05 e suas alterações.

10.7.5. Não serão pagos serviços faturados à CONTRATANTE que foram executados sem sua prévia autorização.

10.7.6. O prazo para pagamento das faturas correspondentes aos serviços prestados será de 10 (dez) dias úteis após aceite das notas fiscais.

## 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do presente projeto básico



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA CRISTINA JACOB GUIMARAES, Diretor(a) de Departamento**, em 24/04/2020, às 18:56, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2433787** e o código CRC **86406C3B**.



## 06.04.99.05.09 Especificações de Produtos\Serviços por Código Reduzido

Código Reduzido	Descrição Sucinta	Descrição Detalhada	Unidade
107514	CONTRATAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS SECUNDÁRIOS	CONTRATAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS SECUNDÁRIOS PARA O ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19 - NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DE CAMPINAS-SP. OBS: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONFORME PROJETO BÁSICO.	UN





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
AV. ANCHIETA, 200 - Bairro Centro - CEP 13013173 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
11º ANDAR

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DA/PMC-SMS-DA-CONTRATOS/PMC-SMS-DA-CONTRATOS-  
GC1

## OFÍCIO

Campinas, 22 de maio de 2020.

### ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 15.291 DE 18/10/2005

#### ARTIGO 11, §§ 2º E 3º

#### I - Objeto:

**Objeto:** Contratação de leitos clínicos secundários, para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (**COVID-19**) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP

#### II – Finalidade da contratação do serviço

A presente contratação encontra fundamento na situação de calamidade pública declarada para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), mediante o Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020 e posteriores alterações.

#### III – Relatório de serviços existentes:

Foram avaliados os impactos das intervenções adotadas de forma precoce ou tardia no quantitativo de mortes, necessidade de hospitalização, o quantitativo populacional ajustado pela DEVISA à realidade do município de Campinas, encontra-se detalhado no documento SEI 2405055.

Dessa forma, considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), resta evidenciada a necessidade de leitos secundários acima da capacidade instalada atual do Município de Campinas, objeto da presente contratação.

#### IV – Da vantajosidade:

Procedida a instrução processual, com a extensa pesquisa aos docs. (2420506 2433742, 2433744, 2433745, 2505142, 2505151, 2505154), e formação de preços (doc. 2505177), sagrou-se como empresa mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, a **Sociedade Campineira de Educação e Instrução** - CNPJ 46.045.301/0002-69.

#### V - Modalidade: Contratação Direta:

A adoção de referida modalidade faz-se necessária pois, dada situação de emergência e de calamidade pública declarada para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), através do Decreto Municipal nº 20.782/2020, resta prejudicado a possibilidade de prover ao provisionamento de referido objeto, a tempo, por meio de regular procedimento licitatório.



Documento assinado eletronicamente por **CARMINO ANTONIO DE SOUZA, Secretario(a) Municipal**, em 22/05/2020, às 14:37, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2515016** e o código CRC **86EBD392**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
AV. ANCHIETA, 200 - Bairro Centro - CEP 13013173 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
11º ANDAR

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DA/PMC-SMS-DA-CONTRATOS/PMC-SMS-DA-CONTRATOS-  
GC1

## DESPACHO

Campinas, 22 de maio de 2020.

**Processo Administrativo nº:** PMC.2020.00018107-93

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Objeto:** Contratação Emergencial Leitos de Enfermaria de Retaguarda

Em atendimento ao disposto ao Decreto Municipal nº 20.774 de 18 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020 e posteriores alterações, de que trata da situação emergência e de calamidade pública declarada pelo Município de Campinas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), atrelado à justificativa trazida ao presente junto ao doc. 2405055, assim como da manifestação da Diretoria Administrativa desta pasta ao doc 2511013, consoante ao prescrito junto ao **Art. 11, caput, do Decreto Municipal 15.291/05, AUTORIZO** o prosseguimento da presente demanda, bem como, o prosseguimento dos pertinentes trâmites administrativos, visando a **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), nos termos do disposto ao art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **CARMINO ANTONIO DE SOUZA, Secretario(a) Municipal**, em 22/05/2020, às 14:37, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2514996** e o código CRC **713ECB04**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMAJ-GAB/PMC-SMAJ-DAJ

## PARECER

Campinas, 28 de maio de 2020.

**Processo Administrativo SEI nº PMC.2020.00018107-93**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Contratação direta

**Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos,**

Trata-se de expediente inaugurado pela Secretaria Municipal de Saúde, visando a contratação da pessoa jurídica, **Sociedade Campineira de Educação e Instrução**, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para o fornecimento de leitos de enfermagem clínica de retaguarda, para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Campinas/SP, no valor total de **RS\$ 2.155.680,00 (dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil seiscientos e oitenta reais)**, em decorrência da situação emergência e de calamidade pública declarada para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), por meio, respectivamente, do Decreto Municipal nº 20.774 de 18 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020 e posteriores alterações, e das justificativas encaminhadas pelo DGDO no documento nº 2405055.

Justifica a aquisição a Diretora do Departamento da Secretaria epigrafa, nos docs. nºs 2405055 e 2443476, da seguinte maneira:

*“Assunto: Contratação Emergencial Leitos de Enfermagem*

### **I- Caracterização da situação emergencial e calamitosa**

*A presente contratação encontra fundamento na situação de calamidade pública declarada para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), mediante o Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020 e posteriores alterações.*

*Antes, aliás, no Município de Campinas, já havia sido editada a Portaria SMS nº 03, de 13 de março de 2020, dispondo sobre a suspensão de eventos de massa, em razão da pandemia, assim como, o Decreto*

*Municipal n° 20.774, de 18 de março de 2020 declarando a situação de emergência para o enfrentamento da mencionada pandemia.*

*No âmbito nacional, as primeiras medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus restou regulamentada pela Lei Federal n° 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e pelo Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria MS/GM n° 356 de 11 de março de 2020. Outras várias, no decorrer do período, até o presente momento, já foram editadas, inclusive tendo sido declarado, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid 19), mediante publicação da Portaria MS/GM n° 454 de 20 de março de 2020.*

*No Estado de São Paulo, igualmente, restou reconhecido o estado de calamidade pública, na edição do Decreto Estadual n° 64.897 de 20 de março de 2020 e outras tantas regulamentações foram editadas para o seu enfrentamento.*

## **II- Estudos científicos sobre o potencial de disseminação do coronavírus (Covid 19).**

*A situação emergencial e calamitosa decretada no Município de Campinas está embasada, não apenas nas normativas Federais e do Estado de São Paulo já citadas, mas, ainda, na classificação realizada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), e, também, no estudo elaborado pelo **Imperial College London**, do Reino Unido, que utilizou de modelagens de dados prevendo diferentes cenários da pandemia causada pelo novo [coronavírus](#) (SARS-CoV-2).*

*Foram avaliados os impactos das intervenções adotadas de forma precoce ou tardia no quantitativo de mortes, necessidade de hospitalização e UTI, o quantitativo populacional ajustado pela DEVisa à realidade do município de Campinas, encontra-se detalhado no documento SEI 2405059 e sintetizada na tabela abaixo:*

Cenário	Mortes	Hospitalização	UTI
1 Sem medidas de mitigação	6.614	35.627	8.768
2. Com distanciamento social de toda população	3.599	20.070	4.772
3. Com distanciamento social e reforço idosos	3.041	18.495	4.033
4. Com supressão tardia	1.183	6.787	2.643
5. Com supressão precoce	254	1.436	330

*Dessa forma, considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), resta evidenciada a necessidade de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) acima da capacidade instalada atual do Município de Campinas, objeto da presente contratação.*

## **III – A capacidade do Município para atender a ampliação necessária dos leitos de enfermaria**

*O Município de Campinas possui, nos hospitais da rede pública, o seguinte quantitativo de leitos de enfermaria:*

<b>Unidade Hospitalar</b>	<b>LEITOS SECUNDÁRIOS</b>	<b>Nº leitos conveniados total</b>
	CLÍNICA MÉDICA	
	CLÍNICA CIRÚRGICA	
<b>Hospital Dr Mário Gatti</b>		<b>105</b>
	ORTOPEDIA	
	NEUROLOGIA	
	CLÍNICA MÉDICA	
<b>Hospital Ouro Verde</b>	URVA	<b>134</b>
	CLÍNICA CIRÚRGICA	
	CLÍNICA MÉDICA	
<b>Hospital Celso Pierro</b>		<b>80</b>
	CLÍNICA CIRÚRGICA	
<b>Irmandade</b>	CLÍNICA MÉDICA	<b>29</b>
<b>Total</b>		<b>348</b>

*Resta demonstrado que o município possui 348 leitos para a retaguarda dos pacientes, sendo destes, 46 leitos atualmente exclusivos para pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19, justificando a necessidade imediata de ampliação dos respectivos leitos.*

### **III – Razão da escolha do executante**

*Para atendimento da demanda de ampliação dos leitos de enfermaria, visando o enfrentamento da pandemia de coronavírus, importante que o serviço seja prestado dentro de uma unidade hospitalar, em atendimento aos regramentos sanitários expedidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e, ainda, em consonância com as normas expedidas pelo Ministério da Saúde (MS).*

*Dessa forma, ciente de que a ampliação nos hospitais da rede pública seria insuficiente para atender à necessidade de ampliação, a Secretaria Municipal de Saúde demandou de outros hospitais estabelecidos no Município de Campinas a oferta desses serviços.”*

**“Assunto: Contratação Emergencial Leitos de Enfermaria de Retaguarda**

*O presente processo teve início a partir da Justificativa 2405055, apresentada para a contratação de leitos de enfermaria para a retaguarda de pacientes para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).*

*As razões e fundamentos ali expostos permanecem, em especial a situação de emergência e o estado de calamidade decretados no Município de Campinas e, portanto, ficam agora ratificados.*

*Neste momento, compreendemos relevante a complementação de informações em razão de novos estudos promovidos pelo Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, além dos diversos documentos apresentados à Administração Pública pelo setor privado hospitalar e que redundaram em ajustes necessários ao Projeto Básico cuja nova versão inserimos no documento 2433787.*

*Informo ainda foram providenciadas as tratativas necessárias para atendimento ao despacho 2424839 encaminhado pela Coordenadoria Setorial de Avaliação da Produção Técnico Assistencial e estão disponibilizadas no Projeto Básico Retificado 2433787.*

### **I- O Plano Municipal de Monitoramento da Pandemia de COVID-19**

*O Departamento de Vigilância em Saúde nos apresenta o Plano de Monitoramento da Pandemia de COVID-19, inserido no documento 2440489 instrumento que tem a finalidade de promover a “análise epidemiológica da situação atual que embasa a avaliação e a interpretação do risco visando a implementação de medidas de saúde pública proporcionais e restritivas aos riscos em cada fase da pandemia”.*

*Com fundamento no Boletim Epidemiológico 11 do Ministério da Saúde, que inserimos no documento 2440459, o DEVISA apresenta à Administração Pública a avaliação de risco em saúde pública, com a finalidade de auxiliar tomadas de decisão que tenham por base coerência técnica, mas, além disso, nos aponta os componentes para a referida avaliação de risco.*

*O Boletim Epidemiológico nº 11 nos traz as seguintes referências: “O nível de risco atribuído a um evento é baseado no risco suspeito (ou conhecido), na possível exposição à ameaça e no contexto em que o evento está ocorrendo. A avaliação de riscos inclui três componentes principais: avaliação da ameaça; exposição; e contexto”.*

*E, para o componente da avaliação do contexto, ou seja, a avaliação do ambiente em que o evento está ocorrendo, indica enquanto característica a estrutura do sistema de saúde e dos leitos, assim apontando enquanto condicionantes da avaliação de risco, leitos de UTI e de internação devidamente estruturados e em número suficiente para a fase mais aguda da epidemia.*

*O Plano Municipal de Monitoramento apresentado pelo DEVISA, por sua vez, apresenta ainda, a estratégia para a flexibilização do distanciamento social, ressaltando que “É necessário enfatizar que o Município de Campinas não atingiu, até a presente data (26/04/2020) o pico da curva da epidemia de COVID-19 e, portanto, ainda tem muitos susceptíveis na população. À medida que o distanciamento social é flexibilizado é esperado que o aumento da circulação das pessoas leve a um aumento do número de casos e consequentemente óbitos que serão monitorados constantemente para tomada de decisão”.*

*A seguir, aponta para que seja possível a flexibilização, a necessidade de aumento da capacidade de tratamento, indicando, dentre outros, a necessidade de “Adequação do número de leitos com respirador a necessidade apresentada (garantindo no mínimo 20% dos leitos COVID livres), e capacidade de expansão em caso de segunda onda de casos de COVID-19”.*

*Como anteriormente demonstramos, o Município de Campinas possui, nos hospitais da rede pública, quantitativo de leitos de enfermaria de retaguarda que não é compatível com a necessidade detectada para o enfrentamento da pandemia.*

*Agora, diante das necessidades detectadas frente ao Plano de Monitoramento e da estratégia para a Flexibilização do Distanciamento Social apresentados pelo DEVISA, apresentamos esses fortes motivos que,*

*aliados àqueles anteriormente expostos na Justificativa antes apresentada, ratificamos a necessidade de aquisição dos leitos de enfermaria de retaguarda, justificando a necessidade imediata de ampliação dos respectivos leitos.*

*Razões fortes, ainda fundamentadas pelo recente Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde nº 14, de 26/04/2020, inserido no documento 2440314, que indica a atual situação epidemiológica no Brasil.*

## **II – A razões de escolha do executante – ateste da Vigilância Sanitária**

*No caso presente, o Hospital e Maternidade Celso Pierro, mantido pela Sociedade Campineira de Educação e Instrução – SCEI, apresentou interesse na oferta de leitos de enfermaria de retaguarda mediante as propostas inseridas nos documentos 2420506 e 2439697. Na oportunidade em que essa entidade manifestou interesse na oferta, o processo foi remetido ao DEVISA/SMS para avaliação, indicando sua análise que:*

*“Dada a pandemia desencadeada pelo novo Coronavírus (COVID-19), há necessidade de ampliar os leitos para atendimento dos pacientes acometidos pela doença.*

*Informo que o serviço em tela está ofertando 12 leitos de Enfermaria para o atendimento de pacientes do SUS. Diante da análise da documentação apresentada, o mesmo refere que possui instalações e condições sanitárias para atendimento aos pacientes.*

*Considerando que estamos no momento de enfrentamento da pandemia pelo COVID 19 e a urgência da contratação de novos leitos para atendimento de pacientes graves, é parecer desta vigilância sanitária que é possível aceitar os leitos oferecidos na conformação em que se apresenta.”*

## **III – Justificativa do preço**

*Para atendimento de pacientes adultos em leitos de enfermaria de retaguarda, o preço unitário corresponde ao valor da diária, regramento instituído pelo Ministério da Saúde.*

*Para tanto, solicitamos à Rede Municipal Dr. Mario Gatti a descrição detalhada do valor da diária da internação do leito enfermaria de retaguarda.*

*Referido estudo foi remetido mediante a mensagem eletrônica inserida em 2440134 e está detalhado no documento 2440079, que, inclusive foi remetido pela Rede Gatti ao Departamento Regional de Saúde – DRS VII e encontra-se inserido no Plano de Contingência Regional.*

*Outros hospitais foram consultados a respeito desse valor, sendo certo que:*

- a) O Hospital Vera Cruz – Unidade Casa de Saúde, apresentou o valor de R\$ 998,00 – documento 2433742.*
- b) A Irmandade de Misericórdia de Campinas, apresentou o valor de R\$ 1.174,79 – documento 2433744.*
- c) A Real Sociedade Portuguesa de Beneficência, apresentou o valor de 1.174,79 – documento 2433745.*

*Assim, apresentamos para a presente contratação, como limite para a indicação do preço unitário referente a cada diária de leito de enfermaria de retaguarda, o montante de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), a fim de garantir a vantajosidade ao Município na contratação dos serviços.*

*A proposta inicial do Hospital e Maternidade Celso Pierro, inserida no documento 2420506 foi no montante de R\$ 1.174,79. Contudo, considerado o limite indicado no novo Projeto Básico apresentado pelo DGDO, o hospital apresentou a concordância com o valor de R\$ 998,00, apresentando a proposta inserida no documento 2439697.*

***Dessa forma, apresentamos o novo Projeto Básico inserido no documento 2433787, assim como a nova proposta da Sociedade Campineira de Educação e Instrução e de seu hospital mantido, o Hospital e***



*Maternidade Celso Pierro, inserida no documento 2439697, também, os documentos por ele apresentados e inseridos em 2420506, e remetemos o presente solicitando as providências de praxe para a formalização da contratação, consoante a **minuta** apresentada no documento 2443467, com a urgência que o caso requer.”*

Em complemento às justificativas acima, frisou a Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, no doc. 2511013, *in verbis*: “*Trata o presente de processos de contratação com fundamento legal ao inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO** da empresa **Sociedade Campineira de Educação e Instrução**, com vistas a Contratação de leitos de enfermagem clínica de retaguarda, para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Campinas/SP, no valor total de **R\$ 2.155.680,00 (dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil seiscientos e oitenta reais)**, em decorrência da situação emergência e de calamidade pública declarada para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), por meio, respectivamente, do Decreto Municipal nº 20.774 de 18 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020 e posteriores alterações, e das justificativas encaminhadas pelo DGDO no documento nº 2405055, onde solicitada a presente contratação.*

*Destarte que, no âmbito nacional, as primeiras medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus restou regulamentada pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e pelo Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, tendo sido declarado, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid 19), mediante publicação da Portaria MS/GM nº 454 de 20 de março de 2020.*

*Para consubstanciamento do presente, segue acostado a este os Decretos Municipais aos docs. 2510990 e 2510992, e neste sentido, considerando a imprescindibilidade da contratação em tela, haja vista a premente situação há demandar o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, com vistas a evitar a disseminação e óbitos por Infecção Humana, resta evidenciada a necessidade da contratação de leitos de Clínicos secundários de retaguarda, acima da atual capacidade instalada do Município de Campinas, eis que configurada a presente **SITUAÇÃO EMERGENCIAL**.*

*Do exposto, tem-se que referida contratação enquadra-se no que prescreve o “Inciso IV” do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista a presente necessidade emergencial imposta, eis que manifesto o risco à saúde pública do município de campinas, consubstanciada à situação emergencial e calamitosa decretada pela autoridade máxima da administração Pública Municipal.*

*Segundo o disposto ao dispositivo legal supra, tem-se que, a Administração Pública Municipal, quando frente ao situacional neste tratado, pode efetivamente realizar a **Contratação Direta** de referida prestação de serviços, mediante a dispensa de licitação, dada a emergencialidade do caso, nos exatos termos do disposto ao artigo 24, inciso IV do referido diploma legal, *in verbis*:*

*“art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...) IV - nos casos de **emergência ou de calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (**Grifo nosso**);*

*Outrossim, como premissa, ao realizar uma contratação direta, deve o gestor cumprir algumas formalidades, que conforme disposto em lei, tornam-se essenciais à demonstração da regularidade do ato administrativo almejado, tal qual o prescrito ao parágrafo único do o artigo 26 da Lei Federal 8.666/93:*

**“Art. 26. Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: *I* caracterização da situação emergencial ou calamitosa, que justifique dispensa; *II* - razão da escolha do fornecedor ou executante; *III* - justificativa do preço; *IV* – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados”. (grifo nosso)

Assim, em atendimento aos requisitos dos incisos *II* e *III*, § 1º do art. 26, informamos o **Sociedade Campineira de Educação e Instrução**, foi escolhido por, além de atender as especificações técnicas trazidas ao Projeto Básico há instruir o presente (doc. 2405056), ter oferecido o menor preço ao serviço objetivado (doc. 2446166), de acordo com a pesquisa de mercado realizada (doc. 2420506 2433742, 2433744, 2433745, 2505142, 2505151, 2505154), conforme planilha de preços acostado ao doc. n.º. 2505177, motivo pelo qual, serve o presente para solicitar vossa autorização para prosseguimento dos trâmites administrativos neste tratado, cuja justificativa de alocação segue acostado ao doc.2443476, visando à **Contratação Direta** dos serviços neste objetivado.”

Por sua vez, manifestou o Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde, que ressaltou o seguinte no doc. 2515016:

**“I - Objeto:**

**Objeto:** Contratação de leitos clínicos secundários, para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (**COVID-19**) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP

**II – Finalidade da contratação do serviço**

A presente contratação encontra fundamento na situação de calamidade pública declarada para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), mediante o Decreto Municipal n.º 20.782 de 21 de março de 2020 e posteriores alterações.

**III – Relatório de serviços existentes:**

Foram avaliados os impactos das intervenções adotadas de forma precoce ou tardia no quantitativo de mortes, necessidade de hospitalização, o quantitativo populacional ajustado pela DEVISA à realidade do município de Campinas, encontra-se detalhado no documento SEI 2405055.

Dessa forma, considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), resta evidenciada a necessidade de leitos secundários acima da capacidade instalada atual do Município de Campinas, objeto da presente contratação.

**IV – Da vantajosidade:**

Procedida a instrução processual, com a extensa pesquisa aos docs. (2420506 2433742, 2433744, 2433745, 2505142, 2505151, 2505154), e formação de preços (doc. 2505177), sagrou-se como empresa mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, a **Sociedade Campineira de Educação e Instrução** - CNPJ 46.045.301/0002-69.

**V - Modalidade: Contratação Direta:**

A adoção de referida modalidade faz-se necessária pois, dado situação de emergência e de calamidade pública declarada para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), através do Decreto Municipal n.º 20.782/2020, resta prejudicado a possibilidade de prover ao provisionamento de referido objeto, a tempo, por meio de regular procedimento licitatório.”

Este o relatório. Passo a opinar.

Primeiramente, é preciso lembrar que esta manifestação tem por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Cumpre-nos, ainda, ressaltar, à luz dos artigos 84 e 85, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, art. 4º do Decreto Municipal 15.158/05 e Decretos Municipais 15.291/05 e 18.099/13, que incumbe a esta Procuradoria Descentralizada, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública/Secretaria Gestora, nem analisar aspectos estritamente técnicos, administrativos ou financeiros.

E, ainda, é de responsabilidade exclusiva do órgão gestor a identificação dos valores estimados e sua especificação individual em planilhas com a observância dos sistemas de pesquisa, se utilizados, bem como as informações técnicas, sua respectiva análise e a observância da legislação pertinente quanto aos serviços a serem executados.

Pois bem.

Acerca da contratação direta, deve-se, primeiro, analisar o escopo da licitação como mecanismo próprio para que a Administração Pública estabeleça vínculos contratuais. Cuida-se de um pressuposto do desempenho satisfatório, por parte do Estado, das suas funções administrativas.

Por isso, entende-se que a obrigação de licitar não é mera formalidade burocrática, servindo à concretização de princípios da Administração Pública, encartados no seio do texto constitucional. Neste aspecto, serve bem à ilustração o Acórdão de nº 34/2011 do TCU, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz:

*“A obrigação de licitar não é mera formalidade burocrática, decorrente apenas de preceitos legais. Ela se funda em dois princípios maiores: os da isonomia e da impessoalidade, que asseguram a todos os que desejam contratar com a administração a possibilidade de competir com outros interessados em fazê-lo, e da eficiência, que exige a busca da proposta mais vantajosa para a administração. 13. Assim, ao contrário do afirmado nas justificativas apresentadas, a licitação, além de ser exigência legal, quando bem conduzida, visa – e permite – a obtenção de ganhos para a administração. E quando a possibilidade de prejuízo existe, a própria lei, novamente com base no princípio da eficiência, prevê os casos em que o certame licitatório pode ser dispensado.”*

A outra face do interesse público, gerador do dever de licitar, reside precisamente nas hipóteses em que o legislador preceitua ser a licitação dispensada, dispensável ou inexigível. De fato, quando se analisa os permissivos legais que afastam o dever de licitar, percebe-se que o substrato fático considerado é justamente a presença de situações em que a realização do certame vai desatender ao interesse público, ou mesmo quando a não realização do certame atende o interesse público com maior adequação.

Nos casos de licitação dispensável, a lei autoriza a não realização da licitação, embora esta seja possível. Destarte, uma das hipóteses admitidas pelo ordenamento pátrio é a chamada contratação emergencial, cuja previsão está contida no artigo 24, IV, da Lei Geral de Licitações.

Para a contratação direta devem ser comprovados os requisitos formais elencados nos artigos 24, inc. IV, e 26, inc. II, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

[...]

*IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (grifei)*

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º esta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

No mesmo sentido, o Decreto Municipal de nº 15.291/05, elenca em seus dispositivos a obrigatoriedade dos seguintes documentos (incs. II e III, do art. 10):

“**Art. 10** - Nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, exceto as previstas nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, deverá a Secretaria solicitante autuar processo visando a formalização da contratação direta, mediante perfeito enquadramento da exceção prevista em lei, acompanhada, no mínimo, com os seguintes documentos:

I- solicitação de compra registrada no Sistema de Informações Municipais SIM;

II- caracterização do objeto a ser contratado;

III- justificativa da escolha do contratado;

IV- projeto básico, quando for o caso;

V- justificativa do preço contratado, demonstrando sua compatibilidade com o preço praticado no mercado, quando for o caso;

VI- documento de exclusividade, se for o caso;

VII- proposta do contratado;

VIII- minuta do termo de contrato, se for o caso;

IX- atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

X- documentação jurídica e fiscal do contratado.”

Analisando o caso concreto propriamente dito, teço as seguintes considerações:

A Pasta Gestora justificou a presente contratação ao dizer que a contratação é imprescindível.

Para a contratação direta emergencial ou calamitosa a urgência de atendimento é aquela qualificada pelo risco de ocorrência de prejuízo ou de comprometimento da segurança de pessoas ou de bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto.

Para se evitar prejuízos, o atendimento de certas demandas pelo poder público deve ser imediato, sob pena de a procrastinação causar danos a pessoas, bens e serviços.

Assim, a urgência é sinônimo de necessidade imediata.

Visando evitar a ocorrência de prejuízo ou o comprometimento da segurança de pessoas ou de bens, é que a contratação emergencial pode ser caracterizada como um poder-dever do gestor público, o que deve ser

reconhecido a partir da análise de cada caso concreto. A emergência deve estar relacionada a uma situação de imprevisibilidade dentro de um quadro de mediana percepção pelo administrador.

Para que a contratação direta emergencial seja lícita, devem estar cabalmente demonstradas a potencialidade do dano e a eficácia da contratação para eliminar tal risco. Isso ocorre porque, na contratação sem prévia licitação, a Administração age com maior liberdade, o que, contudo, não deve ser encarada como uma carta branca conferida ao ente público – não é uma atuação desprovida de regras.

Esta é a lição de Antônio Carlos Cintra do Amaral, em sua obra *Licitações nas Empresas Estatais*, São Paulo, McGraw Hill, 1979, p. 34:

*“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência.”* (grifei)

A urgência deve ser a de evitar risco de dano a pessoas e bens, o qual deve ser, efetiva e concretamente, comprovado. Isso significa dizer que, além da situação calamitosa ou emergencial, a Administração deve demonstrar, objetivamente, a probabilidade da ocorrência de sérios danos a pessoas ou bens, caso não seja prontamente efetivada a contratação emergencial.

Nesse sentido, convém lembrar o entendimento de Marçal Justen Filho, segundo o qual incumbe à Administração avaliar a presença de dois requisitos antes de promover a dispensa de licitação: a) demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano, ou seja, a urgência deve ser concreta e efetiva, não bastando ser simplesmente retórica, devendo-se indicar os dados que evidenciam a urgência; e b) demonstração de que a contratação seja via adequada para eliminar o risco: segundo o autor, a contratação emergencial só será admissível se evidenciado que ela é adequada e eficiente para eliminar o risco, ou seja, deve haver uma relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano. Caso contrário, se o risco de dano não for suprimido por meio da contratação emergencial, ela não será cabível.

A cautela fica por conta da motivação e demonstração da **ocorrência efetiva da emergência** ou da situação de calamidade pública no município que pretende realizar suas contratações diretamente, não bastando a simples existência de decreto do ente nesse sentido. Vejamos decisão do TCU sobre o assunto:

*“Contratação pública – Dispensa de licitação – Decreto municipal declarando emergência – Insuficiência – Análise da situação de fato – Obrigatoriedade – TCU*

*O TCU analisou a legalidade da contratação emergencial por dispensa de empresas para prestação de serviços de transporte escolar cujo fundamento foi um decreto municipal que declarou a situação de*

*emergência. O relator, ao analisar o caso, destacou que “as motivações que ensejaram a prolação do decreto não se enquadram na caracterização de emergência para fins de dispensa de licitação descrita no art. 26 da Lei de Licitações”. Afirmou que “a mera existência de decreto municipal caracterizando a situação do município como emergencial não é suficiente para enquadrar as contratações nos requisitos da Lei 8.666/1993 para dispensa de licitação. Era de se esperar que os pareceristas verificassem, no caso concreto, se os fatos que permeavam as dispensas de licitação se amoldavam, realmente, a alguma das hipóteses de dispensa da Lei de Licitações, o que não ocorreu”. (TCU, Acórdão nº 2.504/2016, Rel. Min. Bruno Dantas, DOU de 10.10.2016.)*

Para a Secretaria Municipal de Saúde a emergência é concreta, imediata e foge do poder de previsibilidade do gestor. O dano à saúde e à vida das pessoas podem ocorrer se a contratação não for efetivada.

O TCU já sufragou este entendimento no Acórdão de nº 8.356/2010:

*“A meu ver, o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, que trata da hipótese de situação emergencial, possui um caráter nitidamente voltado para a proteção física de pessoas e bens, diante de acidentes e eventos calamitosos. Mas, com a expressão “que possa ocasionar prejuízos”, resta autorizada a extensão do conceito de situação emergencial àqueles contextos que, sem decorrerem necessariamente de traumas da natureza ou de acidentes, apresentam-se igualmente adversos, prementes da ação administrativa e totalmente fora do poder de previsibilidade do gestor. Nesse sentido, creio que a situação presentemente analisada enquadra-se nesse conceito mais amplo de estado emergencial, apto a ensejar a dispensa de licitação, caso necessária ao enfrentamento da situação”*

Desse modo, ao tratar do dano deve-se olhar também para a essencialidade do serviço e o interesse a ser tutelado. Com efeito, a potencialidade do dano é evidente, ante as consequências indesejáveis que decorreriam da falta dos leitos clínicos que estão a adquirir.

Já no que concerne ao segundo requisito – a contratação imediata deve ser meio hábil, adequado e eficiente para eliminar o risco de dano – é necessário que se verifique a existência de uma relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de prejuízo.

Assim, necessário examinar se a contratação direta é o único instrumento viável à aquisição do produto ou serviços de forma célere e se, uma vez realizada, solucionará o problema em questão.

A Secretaria Municipal de Saúde em suas justificativas retrata a causalidade entre o dano e a solução pretendida com a necessidade da aquisição dos leitos clínicos para o combate ao COVID-19.

Quanto à justificativa econômica e escolha da contratada, ambas estão evidenciadas nos autos, conforme declarações e manifestações dos gestores.

Demonstrou o órgão gestor, a vantajosidade econômica, através de pesquisa de preços acostada aos autos e através de ateste dos gestores.

Cabe ressaltar que, caso efetivada, a contratação deverá ser efetuada somente dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência.

Entretanto, lembro que **não cabe a este Departamento de Assessoria Jurídica examinar aspectos técnicos ou financeiros da contratação.**

Reforço que somente se Administração estiver convicta de que não houve falha no planejamento e de que a situação de emergência é excepcional e imprevisível, poderá autorizar a pretendida contratação, sem incidir em irregularidade.

**Alerto os gestores da necessidade de se iniciar processos licitatórios para aquisição de bens e serviços para o enfrentamento da COVID-19, com a finalidade de se obter preços melhores, haja vista que a pandemia que assola o país não tem data prevista para seu término.**

Contudo, diante do interesse público envolvido, cito doutrina que entende possível a autorização da contratação direta em caso de relevante interesse público.

Por oportuno, cito lição do ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra “Licitação pública e contrato administrativo”, ao comentar a hipótese de dispensa de licitação em comento:

*“A priori, a situação de urgência não deve ser provocada pela incúria da Administração Pública, que tem o dever de planejar e prever todas as suas demandas. É obrigatório que ela controle seus estoques, procedendo à licitação pública antes que os produtos visados corram o risco de faltar. No entanto, se o interesse público demanda realizar a contratação direta, sem que se possa aguardar a conclusão da licitação, é forçoso reconhecer a licitude da dispensa, mesmo que a desídia de agente administrativo tenha dado causa à demanda. Não é razoável desautorizar a dispensa e, com isso, prejudicar o interesse público, que, sem o objeto a ser contratado, acabaria desatendido. Tanto mais, para evitar tais situações, é imperativo que sobre os ombros do agente administrativo relapso recaia forte reprimenda, para o efeito de*



*desencorajar comportamentos similares, desde que respeitados os princípios informadores do processo administrativo, entre os quais o do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, previstos nos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal.”*

(NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 2ª ed. rev. e ampl. 1. reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 115/116)

Rony Charles assim discorreu sobre o tema:

*“Nada obstante, entendemos que, caracterizados os requisitos legais, tanto nas situações decorrentes de fatores objetivos como nas decorrentes de fatores subjetivos é possível a contratação direta. Em outras palavras, mesmo caracterizada desídia, por parte do administrador, preenchidos os requisitos previstos pelo dispositivo. É cabível a hipótese de dispensa. O fundamento da hipótese de dispensa está relacionado à situação de caráter emergencial e não ao fator subjetivo de ocorrência. A desídia do agente público não impede a caracterização da situação emergencial, embora possa gerar sua responsabilização.”* (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 6ª ed., rev., ampl. e atual., Editora Jus PODIVM, 2014, p. 245)

Destaco que na mesma obra acima mencionada, Marçal Justen filho comenta sobre a orientação do TCU, com relação a tal matéria (pág. 480):

*“No passado, houve orientação do TCU contrária à contratação direta quando a ausência de licitação tempestiva tivesse ocorrido de falha da Administração. (...)*

*Atualmente, prevalece a orientação de que a falha administrativa, que possa ter conduzido à situação de emergência, não legitima o sacrifício de direitos e interesses cuja satisfação dependa de uma contratação imediata. Deve ser realizada a contratação direta, com a punição dos responsáveis pela ausência de adoção tempestiva das providências pertinentes à licitação.”*

**Documentos da empresa acostado aos autos. Deverão ser substituídos os documentos que se encontrarem com data de validade expirada no ato da formalização da avença.**

Importante salientar também que é obrigação da contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, cabendo à Secretaria gestora a fiscalização a tal respeito.

Minuta de contrato acostada ao doc. 2443467, a qual resta por mim aprovada.

Por fim, para plena validade jurídica do ajuste pretendido, deverão ser realizadas as comunicações e publicações, consoante o “caput”, do artigo 26, da Lei nº 8.666/93:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. ([Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005](#)).*

Lembro que nos termos do Decreto Municipal nº 20.083/18, alterado pelo Decreto Municipal nº 20.279/19, é imprescindível que a Pasta faça constar quem são as pessoas designadas para exercer as funções de gestor e de fiscal na presente contratação.

Assim, diante de todo o exposto, entendo que **não há óbice** à formalização da contratação direta solicitada, nos termos aqui fundamentados.

Este o parecer que submeto à superior e criteriosa consideração de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

Carlos Henrique Coutinho do Amaral

Procurador do Município – OAB/SP 171.065B

Diretor do Departamento de Assessoria Jurídica

SMAJ/DAJ



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL - OAB 171.065-B, Diretor(a) de Departamento**, em 28/05/2020, às 10:47, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2519629** e o código CRC **B7099E65**.

---

---

PMC.2020.00018107-93

2519629v2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMAJ-GAB

## DESPACHO

Campinas, 28 de maio de 2020.

À Secretaria Municipal de Saúde

Senhor Secretário

Ante a solicitação dessa Secretaria (doc. 2517817), indica o parecer do Departamento de Assessoria Jurídica (doc. 2519629), a ausência de impedimentos legais à contratação direta pretendida, com fulcro no artigo 24, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que sejam atendidas todas as **recomendações/condicionantes apontadas** naqueles documentos.

Por essa razão, encaminho o presente protocolado para ciência e deliberação de V. Sa. quanto à contratação direta de pessoa jurídica para o fornecimento de leitos de enfermagem clínica de retaguarda, para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Campinas/SP, além da autorização da despesa respectiva.

Recomendo, ainda, que sejam iniciados processos licitatórios para aquisição de bens e serviços para o enfrentamento da COVID-19, com a finalidade de se obter preços melhores, considerando não haver previsão de término da situação de pandemia.

Caso assim decidido, necessário o encaminhamento deste processo, no prazo máximo de 03 (três) dias, ao Senhor Secretário de Governo para ciência, ratificação e publicação da decisão, nos termos do Decreto Municipal n.º 18.099/13, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, haja vista o teor do preceito insculpido no “caput” do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos.

Após, à Secretaria de Administração, para a numeração da contratação em livro próprio, e caso o objeto contratado seja integralmente entregue, poderá a contratação ocorrer pela respectiva nota de empenho, o que é permitido nos termos do artigo 62, “caput” da Lei de Licitações e Contratos, e a seguir, retornem os autos a essa Secretaria para as demais providências e acompanhamento



Documento assinado eletronicamente por **PETER PANUTTO, Secretário(a) Municipal**, em 28/05/2020, às 18:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2520072** e o código CRC **0513A652**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB

## DESPACHO

Campinas, 09 de junho de 2020.

À vista das informações e justificativas lançadas neste processo (2405055, 2443476, 2515016, 2527300, 2527451 e 2556116), bem como dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos (2519629 e 2520072), que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais, bem como as providências já adotadas por esta pasta (2527854 e 2531988), AUTORIZO, tonando SEM EFEITO autorização constante do documento 2537888:

1 – A contratação direta da SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, CNPJ/MF sob o nº 46.020.301/0001-88 e HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO, CNPJ/MF sob o nº 46.020.301/0002-69 (principal executor), que tem por objeto **leitos de enfermagem clínica de retaguarda, para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP**, nos quantitativos descritos no documento 2545476 - Proposta e no documento SEI 2433787 - Projeto Básico, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e no [Decreto nº 20.774, de 18/03/2020](#).

2 - A despesa decorrente, no valor total de R\$ 718.560,00 (setecentos e dezoito mil quinhentos e sessenta reais), consoante aprovação no doc. 2508109.

Do mesmo modo determino:

1 – O encaminhamento nesta data, dos autos deste processo ao Senhor Secretário Municipal de Governo para ciência, ratificação e publicação da decisão, nos termos do Decreto Municipal nº 18.099/13, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, haja vista o teor do preceito insculpido no “caput” do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos.

2 - Após, à CSFA/DAJ para a formalização do Termo Contratual próprio, conforme minuta 2443467 e após, retorne o processo a esta Secretaria, para o devido prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **CARMINO ANTONIO DE SOUZA, Secretário(a) Municipal**, em 09/06/2020, às 15:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2557486** e o código CRC **0E1BD20B**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal - 4º andar

PMC/PMC-SMG-GAB

## RATIFICAÇÃO

Campinas, 09 de junho de 2020.

**Sei nº 2020.00018107-93**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Ratificação de contratação direta

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos (docs. 2519629 e 2520072), e do exposto no documento 2545476, torno SEM EFEITO a ratificação constante no documento 2540816 e **RATIFICO** a contratação direta da SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, CNPJ/MF sob o nº 46.020.301/0001-88 e HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO, CNPJ/MF sob o nº 46.020.301/0002-69 (principal executor), que tem por objeto **leitos de enfermagem clínica de retaguarda, para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP**, nos quantitativos descritos no documento 2545476 - Proposta e no documento SEI 2433787 - Projeto Básico, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e no [Decreto nº 20.774, de 18/03/2020](#). A despesa decorrente, no valor total de R\$ 718.560,00 (setecentos e dezoito mil e quinhentos e sessenta reais), consoante aprovação no doc. 2508109.

Publique-se.

Após, encaminhe-se à Secretaria de Administração para a numeração da contratação em livro próprio, em seguida, encaminhe-se os autos à CSFA/DAJ para a formalização do Termo Contratual pertinente, e na sequência, retorne-se à Secretaria de Saúde para demais providências e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **MICHEL ABRAO FERREIRA, Secretário(a) Municipal de Governo**, em 09/06/2020, às 18:22, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2557949** e o código CRC **D764D4B2**.

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### RERRATIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

**Processo Administrativo:** PMC.2019.00032389-15

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Pregão nº 051/2020 - Eletrônico

**Objeto:** Registro de Preços de medicamentos, em atendimento a Mandados Judiciais. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº2558243, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº2558277, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

1. **RETIFICAR** o despacho de homologação do Pregão nº 051/2020, para alterar o valor unitário do item 56, ofertado pela empresa adjudicatária **CM HOSPITALAR S.A.**, para R\$ 10,10.

2. **RATIFICAR** os demais atos do procedimento, conforme publicado no Diário Oficial do Município, edição de 13/05/2020 (documento SEI nº2483979).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para retificação do registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura da Ata de Registro de Preços; e

3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto Municipal nº 20.664/20 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas, **observando o Decreto Municipal nº 20.861/20.**

Campinas, 11 de junho de 2020

**PAULO ZANELLA**

Secretário Municipal de Administração

## COMUNICADO DE ALTERAÇÃO

**Processo Administrativo:** PMC.2019.00029671-15

**Interessado:** Secretaria Municipal de Habitação

**Assunto:** Pregão nº 090/2020 - Eletrônico

**Objeto:** Registro de Preços de serviços de preparação e entrega de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), faixa "C".

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento Central de Compras, em virtude de problemas técnicos do sistema licitações-e do Banco do Brasil, comunica aos interessados que **ALTEROU** as seguintes datas e horários para os procedimentos: **Recebimento das Propostas do item 01:** das 08h do dia 18/06/20 às 08h do dia 19/06/20 - **Abertura das Propostas do item 01:** a partir das 09h do dia 19/06/20 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 09h do dia 19/06/20. Ficam mantidas as demais condições do **Edital do Pregão nº090/2020** e seus anexos.

Campinas, 11 de junho de 2020

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**

Diretor do Departamento Central de Compras

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

## CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES - COMEN

### ATOS DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Entorpecentes de Campinas, criado pela Lei Municipal nº 6.849 de 17 de dezembro de 1991 e alterada pelas Leis Municipais nº 10.749/2000; 12.137/2004 e 13.031/2007, no âmbito de sua competência legal, **CONVOCA** seus Conselheiros Titulares e **CONVIDA** seus Conselheiros Suplentes para **Reunião Ordinária do COMEN** a realizar-se no dia **15 de Junho de 2020 às 16h00.**

A reunião será realizada através de ambiente virtual pelo aplicativo ZOOM no seguinte endereço:

<https://us02web.zoom.us/j/84058301185?pwd=b2NEN1Mra3EyZk9qDdGUYxK214dz09>

ID da reunião: 840 5830 1185

Senha: 337147

**Pauta:** Plano de Trabalho COMEN;

Acompanhamento da publicação da Nova Lei do COMEN, transformando em CO-MAD;

Início da estruturação do Regimento Interno.

Campinas, 11 de junho de 2020

**KÁTIA ISICAWA DE SOUZA BARRETO**

Presidente - COMEN

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

## EXTRATO

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00015827-15 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Contratação Direta nº **Contratada:** H. G. C. - HOSPITAL GERAL DE CAMPINAS LTDA CNPJ nº 04.425.244/0001-77 **Termo de Contrato nº 083/20** **Objeto:** Disponibilização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP. **Valor:** R\$ 11.674.566,00 **Prazo:** 06 meses **Assinatura:** 10/06/2020.

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00018107-93 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Contratação Direta nº **Contratada:** SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO - SCEI CNPJ nº 46.020.301/0001-88 **Termo de Contrato nº 084/20** **Objeto:** Contratação de leitos de enfermaria clínica de retaguarda, para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP **Valor:** R\$ 718.560,00 **Prazo:** 06 meses **Assinatura:** 10/06/2020.

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00023922-19 **Interessado:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos **Termo de Colaboração nº 039/20** **Entidade:** CÂRITAS ARQUIDIOCESANA DE CAMPINAS CNPJ nº 67.996.769/0001-82 **Objeto:** SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA TRAZIDO PELA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS - COVID-19 **Valor:** R\$ 794.072,2 **Prazo:** 06 meses **Assinatura:** 10/06/2020.

## DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON

### NOTIFICAÇÃO - AUTUADA

Despacho

Nos termos do artigo 55 do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a parte autuada notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da r. decisão administrativa de primeira instância e querendo, para os casos de aplicação de penalidade, apresente recurso, conforme disposto no artigo 49, do Decreto Federal 2.181/97.

NÚMERO DO AUTO	RAZÃO SOCIAL
00413/2017/ADC	HOTEL COMERCIO DE ROUPAS DUAS AVENIDAS LTDA
00061/2017/ADC	RODRIGUES & BELLINI COMERCIAL LTDA - ME
00386/2017/ADC	PRO SCAN COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
00995/2017/ADC	ELIAS PEREIRA DA SILVA CAMPINAS ME
01031/2017/ADC	ARLEY PRETO DE GODOI
00450/2017/ADC	ASTRALL HOTEL EIRELI - ME
02363/2017/ADC	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
00311/2017/ADC	PRIME MOTEL LTDA - ME
00088/2017/ADC	MARIANA CURY LENCIONI
00631/2017/ADC	RAIA DROGASIL S/A
00473/2017/ADC	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
00168/2017/ADC	BERCARIO PARAISO LTDA
00298/2017/ADC	BARILOCHE HOTEL LTDA
00219/2017/ADC	G. M. IANNI - EPP
00078/2017/ADC	N APARECIDA S M DE MORAIS EIRELI EPP
00090/2017/ADC	C CARVALHO MERCADO
01923/2017/ADC	ANTONIO JAIR PATTARO ME
02034/2017/ADC	JOAO JESUS COSTA FILHO - ME
00092/2017/ADC	LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM
00494/2017/ADC	TENDA ATACADO LTDA
01291/2017/ADC	ANTONIO DE MELO SERRANO JUNIOR EIRELI - EPP
00195/2017/ADC	HOTEIS VILA RICA S/A
00348/2017/ADC	THE ROYAL PALM RESIDENCE E TOWER LTDA
02877/2016/ADC	ZOO VAREJO DIGITAL LTDA
00272/2017/ADC	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
00175/2017/ADC	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
02549/2016/ADC	WALKIRIA COELHO PRODANCA - ME
00559/2017/ADC	GL DA CRUZ COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - ME
00671/2017/ADC	F C HUSEMANN VEICULOS ME
00871/2017/ADC	ATRIA VEICULOS LTDA - ME
00727/2017/ADC	HLJ VEICULOS E PECAS LTDA - EPP
00782/2017/ADC	L. C. DE OLIVEIRA VEICULOS EPP
00884/2017/ADC	AZUL REIS COM. DE VEICULOS LTDA
00747/2017/ADC	VIA VAREJO SA
00089/2017/ADC	GERALDO DE SOUZA FREITAS JUNIOR
00069/2017/ADC	CLARO S.A.
00148/2017/ADC	FAC ORGANIZACAO SOCIAL DE LUTO LTDA
00746/2017/ADC	BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
00865/2017/ADC	GERALDO APARECIDO ROSSI CAMPINAS
00065/2017/ADC	VIA VAREJO SA
00895/2017/ADC	PH COMERCIO DE VEICULOS LTDA
00049/2017/ADC	TELEMAR NORTE LESTE SA
00743/2017/ADC	INIPLA VEICULOS LTDA
00445/2017/ADC	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA
00063/2018/ADC	DROGARIA SUPER POPULAR HORTOLANDIA S.A
00048/2017/ADC	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
00890/2017/ADC	AUTO ABOLICAO COMERCIO DE VEICULOS EIRELI
00813/2017/ADC	BARRETO AUTOMOVEIS LTDA EPP
00685/2017/ADC	MESSIAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA
00698/2017/ADC	S MOTORS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
00918/2017/ADC	ANTONIO APARECIDO DEBROI
01273/2017/ADC	CLARO S/A
00902/2017/ADC	ALVES E FERREIRA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME
00811/2017/ADC	HELIO COMERCIO DE VEICULOS LTDA-EPP
00150/2017/ADC	PLANO FUNERARIO DAS FLORES COMERCIO LTDA ME
00778/2017/ADC	INTERCAR VOCAL MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA
00317/2018/ADC	RAIA DROGASIL S/A
00954/2017/ADC	AUTOBRASIL GERMANICA SEMINOVOS LTDA
00627/2017/ADC	MBI MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA
00461/2019/ADC	CAMPOS ACAI & ALIMENTACAO SAUDAVEL EIRELI
00230/2017/ADC	SOL PANAMBY AGROEMPRESARIAL LTDA.
02253/2016/ADC	R CERVellini REVESTIMENTOS LTDA
00460/2017/ADC	JULIETA HIROKO MATSUTANI ARMENTANO - ME
02100/2016/ADC	G BARBOSA BOUTIQUE - ME
01940/2016/ADC	LUIZ GONCALVES DANTAS 01121654860
02028/2016/ADC	JOSE ANTONIO ROTOLI CAMPINAS - ME
00530/2017/ADC	DROGARIA UNIAO DE CAMPINAS LTDA - ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMAJ-GAB/PMC-SMAJ-DAJ/PMC-SMAJ-DAJ-CSFA

## CONTRATO

Campinas, 09 de junho de 2020.

### TERMO DE CONTRATO Nº 84/2020

**Processo Administrativo:** SEI.PMC.2020.00018107-93

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Contratação Direta nº 59/2020

**Fundamentação Legal:** Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO – SCEI**, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de natureza católica, comunitária, beneficente e filantrópica, dedicada à educação, com sede na Rodovia D. Pedro I Km 136 – Parque Universitário, Campinas, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.020.301/0001-88, Mantenedora do Hospital e Maternidade “Celso Pierro”, esse último inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.020.301/0002-69; neste atorepresentada por seu Vice Presidente, Prof. Dr. Pe. JOSÉ BENEDITO DE ALMEIDA DAVID, portador do RGNº 6.315.881-SSP/SP e do CPF 555.094.958-04, e pelo Superintendente do Hospital e Maternidade “Celso Pierro”, Dr. ANTÔNIO CELSO DE MORAES, portador do RG nº 7.762.027 – SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 964.209.528-91, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação, leitos de enfermagem clínica de retaguarda, para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP, nos quantitativos estimados e condições estabelecidas no documento SEI 2545476 - Proposta e no documento SEI 2433787 - Projeto Básico e em conformidade com os critérios previstos na Portaria MS/SAES nº 245, de 24 de março de 2020; RDC nº 50/2002 – ANVISA; na Nota Técnica ANVISA - Orientações para Serviços de Saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo SARS-CoV-2, atualizada em 01/04/2020; e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

### SEGUNDA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente contrato vigorará pelo período de 06 (seis) meses a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços", emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura do contrato, podendo encerrar antecipadamente, ao tempo em que encerrado o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020 e suas alterações.



## **TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços serão executados nas instalações da CONTRATADA que deverá estar estabelecida no Município de Campinas visando garantir o acesso aos pacientes do SUS mediante a regulação do quantitativo integral dos leitos ofertados na proposta, pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso, do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas.

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o quantitativo integral dos leitos contratados, conforme as ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, fornecendo todo o recurso humano e material necessário para o bom desempenho da atividade, devendo atender o previsto nas Portarias do Ministério da Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis no serviço dos leitos ofertados na proposta, sendo necessário procedendo com o fluxo institucional para doenças infecto-contagiosas (isolamento individual ou coorte).

3.3. Os serviços serão executados com os profissionais e equipamentos da CONTRATADA, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para realização da adequada assistência.

3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os recursos necessários para a atenção integral ao paciente internado e indispensáveis ao tratamento do paciente, em conformidade com as especificações técnicas do Ministério da Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos serviços.

3.5. É expressamente vedado à CONTRATADA a cobrança de qualquer importância dos pacientes encaminhados pela rede pública de saúde do Município de Campinas.

3.6. Os leitos serão disponibilizados pela CONTRATADA na conformidade da necessidade indicada ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso do Departamento de Regulação e Auditoria do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde.

3.7. A “Ordem de Início dos Serviços” emitida pela Secretaria Municipal de Saúde indicará o quantitativo de leitos a serem disponibilizados de forma imediata pela CONTRATANTE para o início da execução dos serviços, até o limite do quantitativo ofertado na proposta da CONTRATADA.

3.8. A Secretaria Municipal de Saúde emitirá, no decorrer da vigência do contrato, sucessivas “Ordens de Serviço”, com a indicação do quantitativo de leitos que deverão ser disponibilizados em até 03 (três) dias, pela CONTRATANTE, na conformidade da necessidade indicada ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS.

3.9. A CONTRATADA deverá ofertar e disponibilizar o quantitativo de leitos indicados na “Ordem de Início de Serviços” e nas demais “Ordens de Serviço” que a sucederem, encaminhando e atendendo o paciente na conformidade das rotinas e fluxos estabelecidos para a referência e contra-referência e, ainda, através dos sistemas indicados pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas.

3.10. Os atendimentos realizados observarão os protocolos técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

## **QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Informar na assinatura do contrato os números de telefones ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato com a Secretaria Municipal de Saúde, em especial os Departamentos de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, o Departamento Administrativo e o Departamento de Auditoria e Regulação do SUS.

4.2. Indicar, no ato da assinatura do contrato, um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

- 4.3. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a CONTRATANTE deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 horas.
- 4.4. Estar devidamente instalada e regularizada no Município de Campinas e apta a iniciar a prestação de serviços imediatamente após a emissão da “Ordem de Início dos Serviços” pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.5. Os insumos e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a CONTRATADA a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.
- 4.6. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme as especificações técnicas do Ministério da Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos serviços.
- 4.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.
- 4.8. Atender aos pacientes do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção dos serviços disponibilizados, não discriminando os pacientes do SUS em relação aos pacientes particulares ou de planos de saúde.
- 4.9. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Projeto Básico, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- 4.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 4.11. Apresentar a produção SUS realizada, para a Coordenadoria Setorial de Avaliação de Produção Técnico Assistencial - CSAPTA, conforme os fluxos estabelecidos, informando a produção SUS no Sistema de Informação Hospitalar (SIH) do SUS, de acordo com os regramentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e conforme as orientações da Coordenadoria Setorial de Avaliação de Produção Técnico Assistencial do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.12. Disponibilizar o prontuário médico para a equipe de auditoria do SUS com acesso a todos os procedimentos realizados, mantendo o arquivo físico ou digital desses prontuários médicos, e ainda, de laudos e imagens dos exames realizados, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.
- 4.13. Respeitar os fluxos estabelecidos pelo CONTRATANTE, para os casos de internação conforme as rotinas estabelecidas pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS/SMS.
- 4.14. Providenciar acesso on line ao Sistema CROSS, ou outro que for indicado pela Coordenadoria de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde, aos profissionais médicos da unidade de internação.
- 4.15. Informar, na assinatura do contrato, profissional que será a referência de comunicação, bem como os números de telefones dessa pessoa indicada, que permita a agilidade no contato, pelo período de 24 horas, com a Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.16. Ofertar e disponibilizar à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da assinatura da Ordem de Início dos Serviços, 100% (cem por cento) do atendimento de internação dos leitos de enfermagem clínica de retaguarda, nos quantitativos especificados na proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.17. Informar diariamente à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde, o censo diário de pacientes internados através do “Sistema CROSS de Regulação”, ou outro que porventura venha substituí-lo.

4.18. O censo diário de pacientes internados deverá conter os dados e informações solicitadas pelo Sistema CROSS, ainda, aquelas porventura designadas pelo CONTRATANTE à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso e pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas e atendidas as regras estabelecidas pelo Sistema Nacional de Regulação.

4.19. Alimentar e atualizar, sistemática e rotineiramente, os componentes de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a utilização do “Sistema CROSS de Regulação”, ou outro que venha substituí-lo, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, assim como, todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Sistema de Informações Hospitalares – SIH, e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementação a estes.

4.20. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

#### **QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos na Proposta, no Projeto Básico e nas cláusulas do presente contrato.

5.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços.

5.3. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

5.4. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

#### **SEXTA – DOS PREÇOS**

6.1. Pelo serviço objeto deste contrato, fará jus a CONTRATADA ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

6.1.1. O preço unitário referente a cada diária de leito de retaguarda de enfermaria é de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

6.1.2. O preço unitário referente a cada diária de leito de retaguarda de enfermaria que não tiver sido ocupado, desde que disponibilizado à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde, é de 70% (setenta por cento) do valor indicado no item 6.1.1.

6.2. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor total de até R\$ 718.560,00 (setecentos e dezoito mil quinhentos e sessenta reais).

6.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

#### **SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas referentes ao presente contrato serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados no documento SEI nº 2552537, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

087000.08750.10.302.1003.4026.3.3.90.39.50 FR 05.312-007

087000.08750.10.302.1003.4026.3.3.90.39.50 FR 01.312-000

7.2. Sempre que os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o financiamento do SUS Municipal, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse pelo Ministério da Saúde para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à Secretaria Municipal de Saúde, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal, salvo os recursos provenientes de dotação orçamentária municipal.

## **OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Coordenadoria Setorial de Avaliação de Produção Técnico-Assistencial (CSAPTA) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a produção SUS realizada em conformidade com os regramentos e fluxos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela CSAPTA/SMS.

8.2. A produção aprovada pela CSAPTA/SMS será enviada ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde até o dia 10 do mês subsequente à realização do serviço.

8.3. As informações relativas à disponibilização e ocupação dos leitos contratados serão remetidas pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, ambos da Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 10 do mês subsequente à realização do serviço.

8.4. Avaliadas as informações remetidas pela CSAPTA/SMS e CSRA/SMS, o DGDO/SMS autorizará a emissão da nota fiscal onde deverá constar:

8.4.1. O quantitativo de diárias de leitos efetivamente disponibilizados à CSRA/SMS e efetivamente ocupados, considerado o preço indicado no item 6.1.1.

8.4.2. O quantitativo de diárias dos leitos efetivamente disponibilizadas à CSRA/SMS e não ocupados, conforme Ordens de Serviço descritas nos itens 3.6, 3.7, 3.8 e 3.9 e considerado o preço indicado no item 6.1.2.

8.5. A nota fiscal não aprovada pela SMS será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

8.6. A devolução da nota fiscal não aprovada pela SMS, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

8.7. A remuneração dos serviços será baseada nos serviços efetivamente prestados no período, contra apresentação de fatura correspondente para cada serviço prestado, na conformidade dos relatórios da CSAPTA/SMS e CSRA/SMS e após o aceite da CONTRATANTE.

8.7.1. Não serão pagos os valores das diárias de leitos não disponibilizados à CSRA/SMS.

8.7.2. Será pago o valor proporcional da diária descrito no item 6.1.2 para o leito que não tiver sido ocupado, desde que disponibilizado à CSRA/SMS.

8.7.3. Será pago o valor integral da diária, descritos no item 6.1.1 para o leito efetivamente disponibilizado à CSRA/SMS e, efetivamente ocupado.

8.7.4. A CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/05 e suas alterações.

8.7.5. Não serão pagos serviços faturados à CONTRATANTE que foram executados sem sua prévia autorização.

8.7.6. O prazo para pagamento das faturas correspondentes aos serviços prestados será de 10 (dez) dias úteis após aceite das notas fiscais.

## **NONA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, e Departamento de Auditoria e Regulação do SUS efetuarão a fiscalização dos serviços. A Secretaria Municipal de Saúde pode, a qualquer instante, solicitar à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do andamento dos serviços prestados.

9.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela CONTRATADA.

9.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

## **DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Por descumprimento das cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação da defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente.

10.1.2. Multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

10.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) incidentes sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar o serviço, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

10.1.2.3. de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor indicado na cláusula 6.1.1, por dia em que o leito, quando indicado na ordem de serviço, não for disponibilizado à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde;

10.1.2.4. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente,

ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

10.3. As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

## **DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, enseja sua rescisão conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa.

11.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou,

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão asseguradas ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

## **DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO**

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no documento SEI 2433787 – Projeto Básico e seus anexos.

12.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

## **DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e respectivas alterações, bem como o disposto no Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020.

## **DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

14.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

## DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

15.1. Para os serviços objeto deste contrato foi dispensada a licitação nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 20.774 de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Campinas e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

15.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Projeto Básico, seus anexos, as recomendações do Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e a Proposta da CONTRATADA.

## DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

## DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Campinas/SP para dirimir as questões deste contrato porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CELSO DE MORAES, Usuário Externo**, em 10/06/2020, às 15:06, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **José Benedito de Almeida David, Usuário Externo**, em 10/06/2020, às 16:43, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARMINO ANTONIO DE SOUZA, Secretario(a) Municipal**, em 10/06/2020, às 16:53, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2558183** e o código CRC **78A05910**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
AVENIDA ANCHIETA 200 - CENTRO - CAMPINAS/SP  
C.N.P.J. - 51.885.242/0001-40 - Inscr. Est.: isento  
FONE: (19)2116-0555

Data: 11/06/2020  
Hora: 09:58

## NOTA DE EMPENHO

### Dados do Empenho

Número: E07407/2020      Número do Processo: PMC.2020.00018107-93      Data: 11/06/2020  
Modalidade de Licitação: COMPRA DIRETA -      Nº da Modalidade: 59/2020      Tipo: Ordinário  
Evento: Empenho      Empenho de Origem:      Espécie: Contratos  
Nº do Contrato / Registro: 000084/2020      Nº Extrato Contrato / Registro: 000539/2020  
Tipo de Documento: Solicitação de Empenho para Contrato

### Dados do Orçamento

Unidade Gestora: 87000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Unidade Orçamentária: 8750 - DEPTO ADMINISTRATIVO  
Funcional Programática: 10.302.1003.4026.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS  
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica  
Sub-Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50.00.00.00 - Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico E Laboratoriais  
Fonte de Recurso: 0005.312007 - Recursos para Combate ao Coronavirus - Rec.Específicos - SUS - Fundo a Fundo - PAB/PLENA  
Modalidade de Compra: Contrato de Fornecimento de Serviços  
Conta Pagadora: 001-4203X-57355 - PMC/FMS - CUSTEIO-SUS

### Dados do Credor

Nome: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO      CNPJ / CPF: 46020301000269  
Endereço: PROFESSOR DOUTOR EURYCLIDES DE JESUS      Bairro: PARQUE RURAL FAZENDA      Complemento:  
Cidade: CAMPINAS      Estado: São Paulo      Fone: 33437102  
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.      Agência: 3360X - EMPRESARIAL      Conta Corrente: 2041049  
CAMPINAS  
Forma de Pagamento: 10 - 10 D.F.D.

### Especificações

Item	Cód. Reduzido	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	107514	CONTRATAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS SECUNDÁRIOS		UN	1	239.520,0000	239.520,00
<b>Total:</b>							239.520,00

Valor Empenho: DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS \*\*\*\*\*

Histórico do Empenho:

### CONTROLE ORÇAMENTÁRIO DA VERBA EMPENHADA

Data	Nº do Empenho	Saldo Anterior	Valor Empenho	Saldo Atual
11/06/2020	E07407/2020	11.227.545,40	239.520,00	10.988.025,40

Local Entrega:

Prazo de Entrega: 0

Endereço:

Emitente

Assinatura

Usuário: ELIAS DIONIZIO TRANQUILIN

Ordenador da Despesa

Assinatura

Dr. Carmo Antonio de Souza  
Secretário Municipal da Saúde